

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 28 de julho de 2020 às 07h34
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Patentes

TCL é processada por infração de patentes essenciais de AVC 3

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Lei de turismo não impede cobrança de direitos autorais em motéis 4

Marco regulatório | INPI

Pai perde para o filho adotivo registro de marca de cachorro quente 6

TCL é processada por infração de patentes essenciais de AVC

A MPEG LA anunciou hoje que proprietários de patentes da licença de carteira de patentes de AVC da MPEG LA entraram com ações de execução de direitos de patente em Landgericht Düsseldorf, Alemanha, contra a TCL Deutschland GmbH & Co. KG e a TCT Mobile Germany GmbH (a "TCL") por **violação** de patentes essenciais para o padrão de compressão de vídeo digital AVC/H.264 (MPEG-4 Parte 10), utilizado em dispositivos móveis, televisores e outros produtos.

De acordo com as queixas registradas, a TCL oferece na Alemanha produtos para telefones celulares e televisores que utilizam métodos de AVC protegidos por patentes sem que possua licenças junto aos titulares de patentes individuais ou uma licença de portfólio que inclua essas patentes oferecidas pela MPEG LA. As ações buscam indenizações monetárias e injunções.

MPEG LA, LLC

A MPEG LA é a maior fornecedora mundial de licenças "one-stop" para padrões e outras plataformas de tecnologia. Atuando desde a década de 1990, a empresa foi a pioneira do pool de **patentes** da atualidade, ajudando a produzir os padrões mais amplamente utilizados da história em produtos eletrônicos de consumo, e está expandindo o acesso a outras tecnologias revolucionárias. A MPEG LA opera programas de licenciamento para as mais diversas tecnologias, com quase 24 mil **patentes** em 94 países, cerca de 260 titulares de **patentes** e um número superior a seis mil licenciados. Cerca de dois mil licenciados em todo o mundo utilizam a cobertura "one-stop" da licença de portfólio de **patentes** de AVC da MPEG LA sob **patentes** essenciais per-

tinentes a mais de 39 detentores de **patentes**. Ao auxiliar os usuários com a implementação de suas opções de tecnologia, a MPEG LA oferece soluções de licenciamento que proporcionam acesso a propriedade intelectual fundamental, liberdade de operação, riscos reduzidos de litígios e previsibilidade no processo de planejamento de negócios. Para obter mais informações, acesse www.mpegla.com.

O texto no idioma original deste anúncio é a versão oficial autorizada. As traduções são fornecidas apenas como uma facilidade e devem se referir ao texto no idioma original, que é a única versão do texto que tem efeito legal.

Ver a versão original em [businesswire.com](https://www.businesswire.com): [https://w](https://www.businesswire.com/news/home/20200727005695/pt/)

www.businesswire.com/news/home/20200727005695/pt/

Contato:

Tom O'Reilly

MPEG LA, LLC

Tel.: 303.200.1710

toreilly@mpegla.com

Fonte:

BUSINESS WIRE

: assistir As trágicas fazendas onde ursos vivem em celas até morrerem

Lei de turismo não impede cobrança de direitos autorais em motéis



As normas relativas aos meios de hospedagem previstas na Lei 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo) não conflitam com a exigência de prévia e expressa autorização dos titulares de obras musicais para a sua execução em quartos de hotéis e motéis.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento a recurso do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) para reconhecer a obrigação do pagamento de **direitos** autorais não recolhidos por um motel.

O Ecad ajuizou ação de reparação de danos contra o motel pela utilização habitual de obras musicais e audiovisuais em seus aposentos por meio de equipamentos de rádio, TV, CD e DVD, sem a autorização dos autores.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) decidiu contra a pretensão do Ecad, fazendo distinção entre o caráter individual ou coletivo do local e do uso dos equipamentos, para concluir que a simples colocação do aparelho à disposição na área interna do quarto, de uso exclusivo do hóspede, não implica execução pública das obras, como ocorreria nas áreas coletivas do estabelecimento.

Meios de hospedagem

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, lembrou que é consolidada a posição do STJ de que motéis são locais de frequência coletiva.

Além disso, ressaltou, a jurisprudência da corte prevê que, para o reconhecimento da possibilidade de cobrança, é irrelevante que a execução não autorizada de obras musicais e audiovisuais em locais de frequência coletiva tenha se dado a partir da disponibilização de aparelho com receptor do sinal de TV a cabo ou TV por assinatura - não se confundindo a obrigação da empresa exploradora do serviço de hotelaria com a da empresa prestadora dos serviços de transmissão de sinal televisivo.

Segundo a ministra, a particularidade da controvérsia reside no fato de que o TJ-SP, ao entender que os aposentos do motel correspondem a "unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede", fundamentou sua conclusão no artigo 23 da Lei 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

A ministra observou que o dispositivo define "meios de hospedagem" como sendo os "empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede".

"A Lei Geral do Turismo, todavia, não estabelece qualquer vedação à cobrança de **direitos** autorais pela execução, sem autorização, de obras musicais no interior dessas unidades habitacionais, sendo certo que permanece em vigor a norma do parágrafo 3º do artigo 68 da Lei de **Direitos** Autorais (Lei 9.610/1998), bem como, por corolário, a interpretação a ela conferida por esta Corte Superior", ressaltou.

Especialidade

A relatora explicou que, para fins de remuneração do **direito** autoral e para efeitos de comunicação ao pú-

Continuação: Lei de turismo não impede cobrança de direitos autorais em motéis

blico, a Lei de **Direitos** Autorais considera, de modo expresso, hotéis e motéis como locais de frequência coletiva - o que, de acordo com as regras previstas no caput e no parágrafo 2º do artigo 68, exige que a utilização de músicas nesses locais seja prévia e expressamente autorizada pelo autor ou titular da obra.

Nancy Andrich observou, ainda, que a Segunda Seção já estabeleceu que é devido o pagamento de **direitos** autorais em razão da disponibilização de aparelhos de rádio ou televisão em locais de hospedagem temporária.

"A disponibilização de televisores ou rádios em quartos de hotéis ou motéis alcança um número indeterminado de telespectadores/ouvintes, sendo certo que os hóspedes desses estabelecimentos se sucedem rapidamente na mesma unidade habitacional. Essas características demonstram que se trata, de fato, de locais cuja frequência é coletiva, ainda que, por óbvio, a ocupação dos alojamentos não seja simultânea", destacou.

Para ela, não há conflito entre o artigo 23 da Lei 11.771/2008 e a disciplina conferida aos **direitos** autorais pelo artigo 68, caput e parágrafos 1º a 3º, da Lei 9.610/1998, sobretudo em razão do critério da especialidade e por tratarem de temas diversos: enquanto o primeiro cuida da definição de "meio de hospedagem", o segundo trata dos deveres de quem executa obras protegidas por **direitos** autorais.

Em seu voto, a ministra ressaltou que Tribunal de Justiça da União Europeia, ao examinar questão idêntica, proferiu decisão nos mesmos termos, entendendo que a distribuição de sinal por meio de aparelhos de televisão, por um hotel aos clientes instalados nos seus quartos - qualquer que seja a técnica de transmissão do sinal - , constitui ato de comunicação ao público. Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

para ler o acórdão

REsp 1.849.320

Pai perde para o filho adotivo registro de marca de cachorro quente



Divulgação

Por Jomar Martins

O artigo 174 da Lei de Propriedade Industrial (LPI) diz que prescreve em cinco anos a ação para declarar a nulidade do registro marcário, contados da data da sua concessão. A não ser que este tenha sido obtido de má-fé, situação em que não haverá prazo determinado.

Com a prevalência deste entendimento, assentado no Superior Tribunal de Justiça, a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve o registro da marca "Cachorro Quente do Rosário", a mais famosa do mercado de lanches populares no Rio Grande do Sul, com o filho do fundador do negócio. O filho, réu na ação, conseguiu o registro em 2005, e o pai só foi à Justiça reivindicar os seus direitos em 2012.

Disputa familiar

A disputa pela marca foi judicializada depois que o criador da "carrocinha" de lanches, Osmar Ferreira Labres, se desentendeu com o seu filho de criação, Eli Monteiro da Rosa, que, estando à frente dos negócios, providenciou o registro marcário em seu nome à revelia da vontade do pai.

Como consequência do reconhecimento da prescrição da ação anulatória, a Corte reformou a sentença que havia determinado o repasse da marca ao pai, o empreendedor pioneiro, mas sem registro, e o pagamento de danos morais e materiais arbitrados no montante de R\$ 3 milhões. Este valor deveria ser pago pelo filho e sua microempresa em março de 2016 - data da sentença.

Para a maioria dos desembargadores, ficou claro que a designação "Cachorro Quente do Rosário" não era o nome comercial (ou empresarial) da firma individual do empreendedor pioneiro e autor da ação, já que este é o próprio nome do seu titular. A "carrocinha", aliás, não ostentava qualquer placa de identificação do negócio e só ficou conhecida por ser a única barraquinha de venda de cachorro-quente estacionada há décadas na frente do tradicional Colégio Marista Rosário.

"Nem seria exagero dizer que, se má-fé houve, ela é imputável exclusivamente ao autor, o qual, podendo ter pedido o registro da marca Cachorro Quente do Rosário ao **INPI**, desde os anos 1960, só veio a reivindicá-la neste século, por meio da presente demanda, precisamente após saber que o réu estava prosperando em seus negócios", resumiu no voto o relator da apelação, desembargador Rômulo Pizzolatti.

Atuou na defesa do réu Eli Monteiro da Rosa, o advogado Fabiano de Bem da Rocha, sócio da banca

Continuação: Pai perde para o filho adotivo registro de marca de cachorro quente

Leão Propriedade Intelectual.

Ação anulatória

Osmar Ferreira Labres (e microempresa) ajuizou ação anulatória - cumulada com danos materiais e morais - em face do filho adotivo Eli Monteiro da Rosa (e microempresa) e **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), pleiteando a declaração de nulidade do registro da marca "Cachorro Quente do Rosário", cuja "carrocinha" atende desde 1966 ao lado do colégio marista, em Porto Alegre.

Segundo os autos, em 1996, por problemas de saúde, o autor delegou a administração da "carrocinha" a Eli. Na época, o pequeno comércio vendia cerca de 2,5 mil lanches por dia. Percebendo a alta lucratividade do negócio e no comando do negócio, Eli requereu o registro da marca junto ao **INPI** em 1999, para utilizá-las em lojas franqueadas que abriu em nome de filhos, esposa e outros familiares. Em 2005, o registro foi concedido.

A retornar às suas atividades na "carrocinha" estacionada junto ao Colégio Rosário, o autor afirmou na inicial que se surpreendeu com a mudança, sendo obrigado a adotar o nome comercial "Cachorro Quente do R". E não só: teve de assumir uma dívida no valor de R\$ 100 mil, deixada pelo filho adotivo.

Na inicial, o autor sustentou que é titular do nome comercial "Cachorro Quente do Rosário", em razão do uso prolongado no tempo, a despeito de não ter registro formal no **Inpi**. Alegou que o nome comercial é protegido pelo artigo 8º da Convenção de Paris, convalidada pelo Decreto 75.275, de 1975. Acrescentou que o registro da marca "Cachorro Quente do Rosário" pelo réu Eli foi obtido em flagrante ofensa ao inciso XIX do artigo 124 da Lei 9.279 (LPI), de 1996.

Disse que a posse prolongada deste nome comercial constitui meio de aquisição da marca, a qual, por isso mesmo, lhe foi indevidamente usurpada.

Sentença de parcial procedência

A 3ª Vara Federal de Porto Alegre julgou parcialmente procedente a ação anulatória-indenizatória, por entender que o réu se apropriou indevidamente de um nome comercial preexistente, o que é expressamente vedado pela Lei da Propriedade Industrial (LPI) no artigo 124, caput e inciso V.

Para a juíza federal Maria Isabel Pezzi Klein, a prática de ato ilícito coloca aquele que sofreu o dano em posição de recuperar, da forma mais completa possível, a satisfação dos direitos respectivos, tanto os de natureza patrimonial como os de valor moral. É o que prevê o artigo 927, caput, do Código Civil e a Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça - "São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato."

No dispositivo da sentença, a juíza determinou o cancelamento dos registros da marca em nome de Eli e de sua empresa, condenado o **Inpi** a averbar a denominação marcária em favor de Osmar e sua empresa. Por consequência, reconheceu o direito dos autores à indenização, condenando Eli a e sua empresa a pagarem R\$ 1,5 milhão a título de danos materiais e R\$ 1,5 milhão pelos danos morais.

para ler a sentença

para ler o acórdão

50669521020134047100/RS

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3

Direitos Autorais

4

Marco regulatório | INPI

6